



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS - 5º OFÍCIO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 8/2019
5º OFÍCIO/PR/AM e DPU/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por intermédio do procurador da República e do Defensor Público Federal signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII,"c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO que o art. 134 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 80/1993 conferem à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS - 5º OFÍCIO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

CONSIDERANDO ser atribuição da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO a expedição de recomendações visando a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, a pessoa idosa e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, assim consideradas aquelas habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do art. 205, da Constituição da República, segundo o qual a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 210, da Constituição da República, o ensino fundamental deve assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS - 5º OFÍCIO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental do ser humano, intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, devendo ser levado em consideração que tal direito basilar não se resume unicamente à ausência de doenças, mas também, ao bem-estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO a celebração, em 03/03/2018, de Termo de Compromisso interinstitucional entre este órgão ministerial, o Município de Eirunepé, DPU/AM, FUNAI, MDS, FNDE, SEAS, SEMA, FEI, SEMSA e Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas, para a adoção, dentre outras, de medidas concernentes à educação, saúde, infraestrutura, apoio a povos indígenas e meio ambiente;

CONSIDERANDO que em 01/08/2018 novos termos e prazos foram pactuados entre os signatários, com nova visita do MPF e outras entidades ao município na mesma data, de modo a ajustar e possibilitar o cumprimento regular do Termo de compromisso celebrado em março de 2018;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município de Eirunepé de realizar processo seletivo para agentes comunitários de saúde, bem como de regularizar o pagamento dos professores indígenas e a entrega de merenda escolar, com o levantamento da produção agrícola também dos ribeirinhos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município de Eirunepé de promover a limpeza dos ramais e do lixão próximo às casas, adequar o serviço de coleta de lixo, bem como regularizar o sistema de resíduos sólidos do município junto aos procuradores da República que atuam na questão ambiental;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município de Eirunepé de regularizar a casa da OPAN, com apoio do MDS, FEI e FUNAI, para servir o espaço como



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS - 5º OFÍCIO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

casa de passagem aos indígenas que precisam ir à sede da cidade;

CONSIDERANDO a informação reiterada de que nenhum dos compromissos assumidos foi cumprido, sendo a necessidade de instalação de casa de passagem para os indígenas o tema de maior gravidade, em razão do aumento do grau de vulnerabilidade social desse grupo;

CONSIDERANDO que o descumprimento do termo de compromisso por qualquer das partes dá ensejo à responsabilização judicial dos entes signatários;

Resolve RECOMENDAR ao Município de Eirunepé, na pessoa de seu Prefeito, Raylan Barroso de Alencar, ou quem o suceder que:

I – Dê integral cumprimento aos compromissos assumidos no Termo de Compromisso interinstitucional, cumprindo-se os prazos ali estabelecidos (número de dias apontados para cumprimento);

II – Em especial, proceda à reforma da antiga casa da OPAN, bem como aos trâmites necessários para seu repasse ao patrimônio municipal e funcionamento regular, concluindo-a em até 90 (noventa) dias, conforme compromisso nº 4, item b.1.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: o não atendimento da presente recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS - 5º OFÍCIO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias** para que o destinatário apresente formalmente ao Ministério Público Federal manifestação quanto ao acatamento da presente recomendação, encaminhando esclarecimentos detalhados acerca das providências adotadas para o cumprimento, por meio de Protocolo Eletrônico^[1].

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, do Termo de Compromisso assinado em março de 2018, bem como do anexo assinado em agosto de 2018 e respectivo cronograma, aos representantes das partes signatárias do Termo de Compromisso para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas competências.

Divulgue-se via Único e ASCOM.

Manaus, 02 de dezembro de 2019.

Fernando Merloto Soave
Procurador da República

Luis Felipe Ferreira Cavalcante
Defensor Público Federal

Notas

- ¹ <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>